



RESOLUÇÃO CONJUNTA CEPE/CONSUNI nº 001/2016

Súmula – Altera dispositivos de matrícula em cursos de graduação da UENP para o ano letivo de 2017.

CONSIDERANDO a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB;

CONSIDERANDO as disposições estatutárias e regimentais e a necessidade de aperfeiçoamento de critérios estabelecidos pelas Resoluções 014/2011 e 023/2012 – CEPE/UENP;

CONSIDERANDO aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO aprovação do Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2016;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo Decreto nº 11.435, de 26 de junho de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica alterado o regime de matrícula adotado pela UENP para cursos de graduação, nos seguintes termos:

§1º. Revogam-se os artigos 10 e 11 da Resolução 014/2011 – CEPE/UENP.

§2º. Revogam-se os artigos 9 e 10 da Resolução 023/2012 – CEPE/UENP.

§3º. Revogam-se os artigos 103, 104 e o §2º do artigo 105 do Regimento Geral da Uenp.

Art. 2º. A série de enquadramento é aquela em que houver o maior número de componentes curriculares com matrícula regular, incluindo as Dependências, sem prejuízo do prosseguimento do currículo em casos de reprovação.

§1º. Em caso de conflito de horário, prioriza-se a matrícula em componente de série anterior.

§2º. A matrícula em componentes curriculares obrigatórios em séries posteriores ao enquadramento está condicionada à:

a) compatibilidade de horário, sem prejuízo de componentes da série de enquadramento e de séries anteriores;

b) expressa autorização da Comissão Executiva do Colegiado de Curso, respeitada a adequada organização curricular para oferta dos componentes, bem como eventualidade de pré-requisitos;



c) oferta regular do componente, correspondente ao currículo de ingresso do estudante.

§3º. Para casos previstos no parágrafo anterior, o estudante deve protocolar requerimento endereçado à Comissão Executiva do Colegiado, para análise, deliberação e encaminhamento à Divisão Acadêmica do Campus.

Art. 3º. O estudante ingressante que solicitar aproveitamento de estudos poderá obter a ascensão de série ou período de curso de graduação da UENP, de acordo com o resultado da análise de aproveitamento.

§1º. O processo de ascensão em série ou período não requer solicitação própria do estudante, sendo etapa automática do pedido de aproveitamento de estudos, de acordo com a análise e deliberação da Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

§2º. Para fins de ascensão em série por aproveitamento de estudos, não é permitido propor o cumprimento de componente curricular por plano de acompanhamento, com dispensa de frequência, devendo todos os componentes pendentes serem cursados em regime regular.

Art. 4º. Casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 08 de dezembro de 2016


Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora